

**PROJETO DE LEI 01-0444/2005 do Vereador Russomanno (PP)**

"Veda a prática do Bungee Jumping no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a prática do Bungee Jumping no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O Bungee Jumping caracteriza-se pelo salto de pessoas de pontes, viadutos, torres, guindastes ou outras elevações presas por cordas, elásticos ou não.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) dobrada em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a constatação de nova infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura do último ato de imposição de multa.

§ 2º A multa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior. No caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Considera-se infrator desta Lei, e sujeito às mesmas penalidades, não apenas o praticante do Bungee Jumping, mas também o proprietário do equipamento, o instalador, o operador e o instrutor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."